LEI Nº 376/78

Cria uma empresa pública denominada EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criada uma empresa pública, sob a denominação de EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA e a sigla URBEMA, vinculada à Secretaria de Viação e Obras ou órgão que a substitua e com os encargos e atribuições definidos nesta Lei e nos seus estatutos.

Art. 2º - A URBEMA terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA (URBEMA), terá o capital inicial de Cr$ ..... 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), constituído integralmente pelo município, mediante as dotações orçamentárias ou créditos especiais que lhe sejam destinados, e bens móveis e imóveis e será integralizada até o exercício de 1979.

Parágrafo único - O Capital inicial de que trata este artigo, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, com prévia aprovação da Câmara, na proporção da receita que lhe for destinada pela Municipalidade, pela incorporação decorrente de lucros líquidos de sua atividade, incorporação de novos bens patrimoniais ou ainda pela reavaliação do ativo.

Art. 4º - Constituem recursos da URBEMA:

a) as dotações anuais do Governo Municipal, consignadas em orçamento;

b) os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

c) quaisquer auxílios, doações, contribuições ou subvenções de qualquer natureza;

d) as quantias decorrentes da prestação de serviços ou outras formas de captação de receita, através de convênios, acordos ou contratos de serviços, na área de sua especialização.

Art. 5º - Compete à URBEMA:

I - Executar diretamente ou promover a execução de obras e serviços que visem o desenvolvimento urbano do Município de Campina Grande, e do mesmo modo colaborar com outros municípios da Micro-Região da Borborema;

II - Executar diretamente e/ou fomentar e financiar a execução de programas e projetos relacionados com o remanejamento e/ou recuperação de áreas urbanas expostas a processos de deterioração;

III - Realizar diretamente ou promover a execução de empreendimentos que, de qualquer modo, gerem fatores e condicionantes de reorganização do espaço urbano do Município de Campina Grande;

IV - Eventualmente, quando convocada, realizar a operação de serviços urbanos para atendimento do interesse e da conveniência do Município através da Secretaria de Serviços Urbanos;

V - Eventualmente, executar diretamente ou promover a execução de obras rurais de programas de assistência agrícola do Município ou de interesse deste, quando para isso for convocada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos e o assentamento de sua competência, a URBEMA poderá ainda:

a - desenvolver toda e qualquer atividade de prestação de serviços industriais e do comércio de bens;

b - promover, sempre que julgar conveniente medidas de aquisição de imóveis ou áreas de

expansão urbana e bem assim proceder a sua venda;

c - celebrar convênios, acordos ou contratos com órgãos ou entidades de direito privado ou público, inclusive de caráter econômico, que estejam operando direta ou indiretamente pela administração pública;

d - receber doações e subvenções;

e - contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se a uma contra-partida quando for o caso;

f - participar de outros empreendimentos, inclusive na esfera de iniciativa privada, desde que seja de interesse do desenvolvimento urbanístico da cidade de Campina Grande ou de comunidade da área da Micro-Região da Borborema.

Art. 7º - A URBEMA terá sede e foro na cidade de Campina Grande podendo, todavia, estender sua área de atuação a outros municípios, desde que os mesmos, acordem, sempre que dessa extensão resulte a cooperação mútua ou o bom interelacionamento desta com outras cidades.

Art. 8º - A administração da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, será exercida por uma diretoria constituída de 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor-Comercial;

e um Diretor-Financeiro, todos com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - No término dos mandatos os Diretores permanecerão no exercício até a posse da nova Diretoria, que os substituam.

Art. 9º - Os Diretores da URBEMA serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito.

Art. 10º - A Remuneração do Diretor Presidente e dos demais Diretores da URBEMA, será fixada em ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 11 - As disposições concernentes às atribuições da Diretoria e dos demais órgãos da URBEMA, suas normas e regimentação serão estabelecidas em Estatutos a serem baixados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - O quadro de pessoal da URBEMA com as respectivas funções e níveis de remuneração será proposto pela Diretoria à aprovação do Chefe Executivo.

Parágrafo Único - Os níveis salariais do pessoal da URBEMA serão alterados, anualmente, dentro dos índices da política salarial do Governo Federal.

Art. 13 - O regime de pessoal a ser admitido pela URBEMA, será da Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se, para a admissão, os critérios de concurso estabelecidos na legislação vigente.

Art. 14 - Com a finalidade de promover a implantação da empresa criada na presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a constituir Comissão de 3 (três) membros, com poderes para praticar todos os atos necessários a sua instalação.

Art. 15 - Nas compras de materiais e na contratação de obras e serviços técnicos, a Empresa Municipal de Urbanização da Borborema, adotará, obrigatoriamente , as normas e licitações de que tratam o Decreto-Lei 200 , de 25 de fevereiro de 1967, Lei 5.456, de 20 de junho de 1968, Decreto 73.140, de 09 de novembro de 1973, e bem assim, a legislação estadual pertinente.

Art. 16 - Para custeio das despesas de implantação e início das atividades da URBEMA, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até Cr$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros). Essa parcela deverá fazer parte do capital a ser integralizado.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 19 de abril de 1978.

ENIVALDO RIBEIRO
- PREFEITO -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 466/79 - De 09 de Abril de 1979

Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 376, de 19 de Abril de 1978 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 376, de 19 de Abril de 1978, que criou a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA-, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A administração da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA - URBEMA-, será exercida por uma Diretoria constituída de três (03) membros, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico-Operacional, todos com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 09 de Abril de 1979.

ENIVALDO RIBEIRO
- PREFEITO -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 782/81 De 26 de Novembro de 1981

Modifica o Art. 1º da Lei nº 376/78, de 19 de abril de 1978 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I.

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 376/78 , de 19 de abril de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada uma empresa pública sob a denominação de Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - URBEMA -, vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos, com os encargos e atribuições definidas nesta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ENIVALDO RIBEIRO
- Prefeito -

LEI Nº 591/79 De 08 de maio de 1979.

Aprova os Estatutos da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA - URBEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os Estatutos da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA - URBEMA - criada pela Lei Municipal nº 376, de 19 de Abril de 1978, alterada pela Lei nº 466, de 09 de Abril de 1979, que passam a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 08 de maio de 1979.

ENIVALDO RIBEIRO
- PREFEITO -

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA (URBEMA).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA - URBEMA - é uma empresa pública de direito privado, constituída conforme a Lei Municipal nº 376, de 19 de abril de 1978, com sede o foro do município de Campina Grande, cabendo-lhe promover e executar obras e programas de desenvolvimento urbano, na conformidade da orientação estabelecida pela Secretaria de Viação e Obras, ou Órgão que lhe suceder, não podendo confundir seus objetivos e com aqueles da Companhia Pró-Desenvolvimento de Campina Grande - COMDECA e vice-versa.

Parágrafo Único - É vedado à URBEMA, exercitar qualquer forma de proselitismo religioso ou político partidário.

Art. 2º - A URBEMA que se regerá por estes Estatutos e demais disposições legais aplicáveis terá como área básica de atuação o Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - A área de atuação de que trata este artigo, poderá ser extendida a outros municípios da Micro-Região da Borborema, desde que os mesmos acordem, e sempre que desta extensão resulte interesse, mesmo indireto, ao desenvolvimento de uma ou mais áreas ou comunidades desses municípios.

Art. 3º - O prazo de duração da URBEMA é indeterminado, coincidindo o ano fiscal com o ano civil.

Art. 4º - Para atingir os seus fins, a URBEMA:

a) promoverá e/ou executará diretamente obras e serviços que visem o desenvolvimento urbanístico inclusive relacionados com o programa e projetos de remanejamento e/ou recuperação de áreas urbanas;

b) realizará diretamente, ou promoverá a execução de obras, que de qualquer modo gerem fatores e condicionantes de reorganização de espaço urbano, atendendo os princípios básicos da habitação, circulação, trabalho, lazer e bons níveis de atendimento;

c) eventualmente, quando convocada, e para atendimento ao interesse e a conveniência do Município, operar a oferta de serviços urbanos, mediante convênio e acordo com o Executivo Municipal e Secretaria de Serviços Urbanos;

d) eventualmente, executar diretamente ou promover a execução de obras rurais ou programas de assistência agrícola do Município ou de interesse deste, quando para isso convocada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Para a plena e eficaz consecução de seus objetivos, a URBEMA tomará qualquer providência adequada à consecução dos seus fins principalmente: _

a) - promover medidas de desapropriações de áreas necessárias à reorganização do espaço urbano, e bem assim promover a venda de áreas urbanizadas;

b) - exercer atividade e prestação de serviços

industriais, bem como adquirir e alienar imóveis;

c) - participar de empreendimentos, inclusive na esfera de iniciativa privada, desde que sejam de interesse da implantação de obras de urbanização de Campina Grande.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL, DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA BÁSICA DA DIRETORIA.

Art. 6º - A URBEMA será administrada por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Prefeito, constituída de três membros, designados: Diretor-Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro, com Diploma de Curso Superior.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria prestarão a Empresa tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o exercício do magistério.

Art. 7º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por idêntico período.

Parágrafo Único - No término dos mandatos, os Diretores permanecerão no exercício até a posse da nova Diretoria, que os substitua.

Art. 8º - A remuneração dos Diretores da URBEMA será fixada em ato do Chefe do Executivo.

§ 1º - Os critérios para distribuição de gratificação aos funcionários e Diretores, serão definidos no Regimento Interno, o qual será submetido a apreciação de Chefe do Executivo.

§ 2º - Os membros da Diretoria, farão declaração pública de seus bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 9º - Nas faltas e impedimentos eventuais de qualquer dos Diretores, haverá substituição por outro Diretor, automaticamente, que neste caso, acumulará suas funções.

Art. 10 - A diretoria decidirá sobre as suas reuniões ordinárias e as terá extraordinàriamente sempre que for convocada pelo Diretor-Presidente, a maioria dos Diretores ou o Conselho Fiscal.

Art. 11 - Os Diretores respondem pelo não cumprimento das obrigações e deveres impostos pela Lei e regulamentos pertinentes. Entretanto, não responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 12 - A Diretoria Executiva compete basicamente , planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades da URBEMA e especificamente:

I - estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da Empresa;

II - mobilizar recursos humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e objetivos da URBEMA;

III - aprovar o regimento interno e regulamento de pessoal;

IV - propor ao Executivo Municipal a estruturação do quadro de pessoal permanente, a política salarial, criação ou extinção de cargos ou funções, a fixação dos salários e gratificações;

V - promover a elaboração, superintender estudos e projetos, e autorizar a celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes, transações, cauções e renúncia de direitos em nome da URBEMA;

VI - elaborar planos de trabalho e provisões orçamentárias, em cada exercício, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

VII - receber,depositar e movimentar recursos financeiros, bem como controlar aplicação e comprovar as despesas;

VIII - deliberar quanto à aquisição de bens imóveis incorporáveis ao patrimônio da URBEMA, bem como quanto a alienação, arrendamento, cessão ou gravames de qualquer natureza;

IX - elaborar relatórios de atividades e relatórios financeiros, bem como organizar a respectiva documentação e submeter a cada ano à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação do Chefe do Executivo;

X - realizar em caráter permanente, estudos sobre a filosofia, metodologia e sistemática das atividades da URBEMA com o fim de assegurar o seu contínuo aperfeiçoamento;

XI - constituir procuradores com poderes específicos mediante a outorga de dois diretores;

XII - cumprir e fazer cumprir as bases e diretrizes estabelecidas nestes estatutos;

XIII - exercer todas as demais atribuições e atos necessários ao pleno e fiel cumprimento de sua missão administrativa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA BÁSICA DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, os quais serão necessariamente contadores, economistas, advogados, auditores ou técnicos em adminis - tração, indicados pelo Prefeito.

§ 1º - A remuneração do membro do Conselho Fiscal, em exercício corresponderá ao equivalente a um salário regional mínimo por cada reunião obrigatória.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal não poderá ter relação de parentesco com qualquer dos componentes da Diretoria e, de preferência, não ter vínculo trabalhista com a Prefeitura.

Art. 14 - O Conselho Fiscal se reunirá, obrigatóriamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, por motivo justificado, sempre que convocado por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio e os pareceres publicados no Diário Oficial.

Art. 15 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre os relatórios de atividades, os relatórios financeiros elaborados pela Direto - ria Executiva, encaminhando-os ao Prefeito para a devida apreciação;

II - zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias;

III - exercer toda e qualquer medida necessária ao pleno cumprimento de sua finalidade, reportando-se ao Prefeito quando julgar conveniente.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 16 - O Capital inicial da URBEMA é de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Cruzeiros), subscritos integralmente pelo Município de Campina Grande, e será realizado na forma prevista na Lei Municipal nº 376, de 19 de abril de 1978.

Parágrafo Único - O capital inicial a que se refere este artigo, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo na proporção da Receita (dotação) que for destinada pela Municipalidade, pela incorporação do lucro líquido como resultado de sua atividade, e incorporação de novos bens patrimoniais.

Art. 17 - Constituem ainda recursos da URBEMA:

I - as dotações anuais concedidas pelo Governo Municipal;
II - os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
III - doações, contribuições ou subvenções de qualquer natureza;
IV - valores decorrentes da prestação de serviços ou de outras formas de captação de receitas.

Art. 18 - A URBEMA poderá fazer operações de empréstimos, oferecendo as necessárias garantias, inclusive por antecipação da receita vinculada a esta, a dotação orçamentária que lhe é concedida pela Prefeitura.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O regime jurídico do pessoal da URBEMA será o da Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se para a admissão, os critérios de Concurso estabelecidos na Legislação vigente.

§ 1º - Servidores municipais poderão ser postos à disposição da URBEMA para o exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e serviço de natureza técnica e administrativa.

§ 2º - Todos os servidores administrativos da URBEMA prestarão serviços em regime de tempo integral.

Art. 20 - As eventuais alterações estatutárias serão propostas ao Prefeito pela diretoria executiva, sendo objeto de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 21 - A URBEMA entra em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo ao Prefeito estabelecer o modo e a forma da liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que atuarão no período.

Parágrafo Único - O patrimônio da Empresa, no caso de liquidação, será destinado ao Município.